



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data _____
Cui. XUD00024

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
"CASA ANÍZIO GALVÃO"
PERNAMBUCO

INDICAÇÃO Nº 011/96

- CÓPIA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

INDICO ao Sr. Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nas formalidades regimentais, mostrando a necessidade de ser apreciado por esse Órgão, o Termo Contestatório que passo a relatar: A Câmara de Vereadores de Pesqueira, vem tempestiva e respeitosamente, à presença de V. Sa. para contestar a demarcação da área de terras de 26.980. ha. situada no Município e declarada como de posse permanente dos Índios XUKURUS pelo Decreto nº 252, de 29 de maio de 1992, fundamentando seu pedido no que dispõem o Artigo V, incisos XXII e LV e 231, parágrafo 1º da Constituição Federal, na Lei 6001/73, (ESTATUTO DO INDIO) e no Artigo 9º do Decreto nº 1775 de 08.01.96, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 - O Município de Pesqueira, enclavado no agreste setentrional de Pernambuco, com área de 900 km² e uma população de 60.000 (Sessenta mil) habitantes, tem, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) destes residindo, trabalhando e produzindo na zona rural;

2 - Sua economia básica resulta da produção e industrialização de produtos agrícolas como o milho, o tomate, a goiaba, a pimenta, o figo, a banana, a manga, além da criação de gado bovino, suíno e ovino, da avicultura e da piscicultura e da lavoura de subsistência;

3 - A declaração de posse permanente dos Índios XUKURUS sobre 26.980 ha. (vinte e seis mil, novecentos e oitenta) de terras, localizadas a partir do limite da cidade de Pesqueira, envolvendo o distrito de Cimbres, várias vilas, povoados, fazendas e posses de pequenos agricultores e incidindo, justamente, na área mais produtiva do Município, criou um clima de tensão social na região, diante do qual o Município não pode nem deve se omitir;

4 - Preliminarmente, esclarece o (signatário) que como representantes da população pesqueiraense, reconhecem a existência de descendentes dos Índios XUKURUS no Município, cujos costumes, usos e tradições devem ser preservados e respeitados. Pede vênia, porém, para discordar do laudo antropológico e do levantamento fundiário produzidos por técnicos desse órgão, que apresentaram conclusões aberrantes contraditórias e absolutamente irrealis;

5 - Em síntese, embora confessem os técnicos não terem procedido o levantamento cartorial e o mapa cadastral, afirmam peremptoriamente, em suas conclusões, a existência de mais de 3.000 (três mil) Índios distribuídos em 18 (dezoito) aldeias. Não obstante reconhecerem a INTEGRAÇÃO e o CONVÍVIO dos Índios XUKURUS, com os não Índios, há mais de três séculos, e que da área 26.980 ha. proposta à demarcação 15.180 ha. estão ocupados por não Índios, e toda a área é intercalada por sítios de Índios e não Índios, concluem pela demarcação total das terras, o que representará evidente retrocesso no processo de integração;

6 - Historicamente, reconhece a antropóloga WILMA MARGUES LEITÃO, em seu parecer que desde 1671 tais terras foram destacadas do patrimônio público através de sesmarias e, que aos Índios foi concedida uma área na localida

mmMagalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

"CASA ANÍZIO GALVÃO"

PERNAMBUCO

INDICAÇÃO Nº 011/96 - CÓPIA

de Mimoso, surpreendentemente não incluída na área a ser demarcada. Con firma, ainda, a antropóloga que com a Lei Imperial 601, de 1850, as ter ras ora pretendidas como de posse permanente indígena foram tituladas a não Índios;

7 - Assim, estabelecendo o parágrafo 1º, do Arti go 231, da Constituição Federal que para se caracterizar determinada area de terras como indígena, necessário se faz comprovar sua habitação pelos silvícolas, em caráter permanente, a utilização por eles para suas atividades produtivas, além de sua imprescindibilidade à preservação dos recursos ambientais e à sua reprodução física e cultural de acordo com os seus usos, costumes e tradições, resulta que a área proposta à demarcação não satisfaz a exigência constitucional, já que tais requisitos são comu- lativos, não sendo suficientes isoladamente, não estando presentes no ca- so sub examen;

8 - Tivessem, Senhor Presidente, os técnicos dessa Fundação elaborado criteriosamente e, por certo, o laudo por eles produzi do teria informado a V. Sa., que na área inicialmente proposta à delimita ção existem 25 (vinte e cinco) quilômetros de estrada asfaltada cem (100) quilômetros de estradas vicinais, vários mananciais como Pedra D'Água, Afe tos, Ipaneminha, Sartana e Pão-de-Açúcar, que abastecem a população de Pesqueira e alguns Municípios circunvizinhos, energia elétrica na maior parte das terras, telefone, televisão, escolas, postos de saúde, fazendas e pequenas propriedades rurais. Se o levantamento etno-histórico tivesse obedecido a critérios isentos, o laudo certamente, teria demonstrado que Cimbres já foi sede do Município, aliás um dos primeiros do Estado, tem prédios históricos, como o do Senado, recuperado nesta administração e que a população indígena outrora existente já está integrada à comunhão nacional ou em vias de adiantada integração;

9 - Aliás, a Lei 6.001, de 19.12.73, (Estatuto do Índio), recepcionada pela Constituição vigente, estabelece que o seu obje tivo precípua é preservar a cultura indígena e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunidade nacional, de acordo com o grau de acultina ção, em isolados, em vias de integração e integrados. Ora, diante das con clusões dos próprios técnicos da FUNAI, que confirmam o convívio e a inte gração e ante os elementos que ora se traz à coleção, não há como negar que os Índios XUKURUS estão perfeitamente integrados à comunhão nacional. Isolá-los, agora, depois de três séculos de integração e convívio, além de retrocesso, acarretará gravíssimos problemas sociais e econômicos para o Município de consequências imprevisíveis. Ocorrerá a falência da ativi dade produtiva no campo, com reflexos na cidade já que não haverá produção agrícola a ser industrializada. Como decorrência natural dessa medida ade rirá o fechamento das indústrias e o desemprego de milhares de trabalhado res. A cidade de Pesqueira receberá centenas de famílias desalojadas de suas terras, que somados aos desempregados das indústrias, propiciarão um quadro desolador de miséria e de fome. É o caos.

Manoel Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

"CASA ANÍZIO GALVÃO"
PERNAMBUCO

INDICAÇÃO Nº 011/96

- CÓPIA

Diante do exposto, convencidos que V. Sa., integrante da equipe do honrado governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, tudo fará para cumprir suas determinações, que têm por objetivo minimizar as desigualdades sociais e os desequilíbrios regionais, requer:

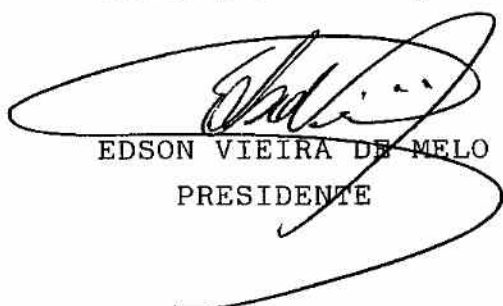
- a) a declaração de nulidade do processo de demarcação administrativa da área de 26.980 ha., declarada como de posse permanente dos Índios XUKURUS, pelo Decreto 252, de 29.05.92, por infringência a dispositivos constitucionais e legais, como sobrejamente demonstrado;
- b) que sejam os Índios XUKURUS declarados como integrados à comunidade nacional como de fato se encontram há mais de três séculos;
- c) se, contudo, assim não o entender V. Sa., que se proceda a demarcação da área de forma descontínua, como determinado no Parecer Normativo GO-81, de 25.07.95, exarado no Processo 00002.001930/94-14. Pelo consultor da União DR. MIGUEL PIO DE OLIVEIRA FURTADO, adotado pelo Advogado Geral da União, DR. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO e aprovado por S. Exa. o Senhor Presidente da República, em 06.09.95, publicado no Diário Oficial da União de 15.12.95, de modo a preservar-se a posse efetiva e permanente dos Índios e a respeitar-se a propriedade e a posse dos não Índios, reconhecidos pela própria FUNAI;
- d) que de todos os atos seja dada ciência à requerente, inclusive, no caso de nova demarcação ou de revisão da atual, seja notificada para lá participar, até decisão final.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, aos 14 de março de 1996.

a) JOSÉ ANTONIO GENU DA SILVA - VEREADOR DO PFL.

Está conforme o original.

Maria das Montanhas Araujo Magalhães
MARIA DAS MONTANHAS ARAUJO MAGALHÃES
OFICIAL DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS


EDSON VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

"CASA ANÍSIO GALVÃO"

PERNAMBUCO

Ofício N.º 008/96


Em 15 **de** março **de** 19 96

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando às mãos de Vossa Senhoria, cópia da INDICAÇÃO Nº 011/96, de autoria do Vereador JOSÉ ANTÔNIO GENÚ DA SILVA, apresentada em sessão ordinária nesta Casa Legislativa, para o vosso conhecimento e determinadas providências.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, externamos os melhores protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)
BRASÍLIA-DF